



Conselho da Justiça Federal

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00280.01

RELATOR(A) : Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADO(A) : Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seções judiciárias vinculadas

ASSUNTO : Processo de Contas Anual do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seções judiciárias vinculadas, referentes ao exercício financeiro de 2016.

VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA LAURITA

VAZ (Presidente): Trata-se do Processo de Contas Anual – exercício financeiro de 2016, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consolidado com as contas das respectivas seções judiciárias vinculadas, elaborado em cumprimento ao que dispõe a Instrução Normativa TCU n. 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa TCU n. 72, de 15 de maio de 2013, e a Decisão Normativa TCU n. 156, de 30 de novembro de 2016.

Diante do disposto no § 1º do art. 82 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no inciso II do art. 50 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, no inciso XXII do art. 8º do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, aprovado por meio da Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008, e, ainda, em cumprimento às instruções e a decisão normativa supracitadas, a Secretaria de Controle Interno, fls. 590/591, realizou o exame de admissibilidade do processo de contas consolidado e concluiu que nele constam as peças e os conteúdos estabelecidos nos normativos do Tribunal de Contas da União.

Informou, também, aquela Secretaria, que o certificado de auditoria emitido pelo dirigente de Controle Interno do tribunal foi conclusivo pela REGULARIDADE das contas dos gestores constantes no rol de responsáveis.

Conselho da Justiça Federal

Ressalte-se que este Processo de Contas deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), devidamente acompanhado das conclusões do relatório, do certificado de auditoria, do parecer do órgão de Controle Interno do tribunal, bem como do pronunciamento do Presidente, em obediência ao disposto na Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992.

Por fim, registre-se que o TCU, em sua Decisão Normativa n. 156, de 30 de novembro de 2016, dispensou o CJF e os Tribunais Regionais Federais da 3^a, 4^a e 5^a Regiões da apresentação do Processo de Contas – exercício 2016.

Pelo exposto, submeto a matéria à deliberação deste Colegiado.


Ministra LAURITA VAZ
Conselheira



Conselho da Justiça Federal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00280.01

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seções judiciárias vinculadas

DATA DA SESSÃO: 7/8/2017

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS – EXERCÍCIO 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a conclusão do relatório de auditoria e do parecer do órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinando a remessa do processo ao Tribunal de Contas da União, por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos) e o Conselheiro Mairan Maia (membro suplente).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Cecília Marcondes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.


JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
SECRETÁRIO-GERAL


MINISTRA LAURITA VAZ
PRESIDENTE